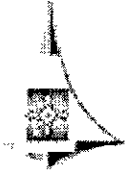


13)



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 117  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 1.107 de 2016, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.**

**Dê-se ao *caput* do art. 78 do presente projeto de lei a seguinte redação:**

**“Art. 78 São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite constante do art. 23, I, b e II, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos assegurar flexibilidade aos gestores públicos de forma que despesas de pequeno vulto possam ser licitadas sem exigências excessivas

**Sala das Sessões, em**

  
**Deputado Rafael Prudente  
PMDB**